



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
AO PROJETO DE LEI Nº 3.408/2015

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para acrescentar a proibição de descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas, na forma da legislação local.

Dê-se ao substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a seguinte redação:

Art. 1º. O artigo 47 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar acrescido de quatro parágrafos com a seguinte redação:

“§ 3º São proibidos o acúmulo e o descarte irregular de resíduos ou rejeitos em vias públicas ou no interior de imóveis urbanos ou rurais.

§ 4º O Distrito Federal e os Municípios regulamentarão o descarte ambientalmente adequado em consonância com o Plano mencionado nos artigos 18 e 19 e estabelecerão meios de fiscalização e sanções pecuniárias a pessoas físicas e jurídicas pelo descumprimento disposto no parágrafo anterior, sem prejuízo das competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a regulação de atividades específicas.

§ 5º As sanções pecuniárias previstas no parágrafo anterior reverterão aos serviços de limpeza, coleta e separação do lixo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

§ 6º Não se aplica o disposto no § 3º aos imóveis especialmente destinados à gestão e manejo de resíduos sólidos, nos termos da legislação em vigor". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente